



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180-CENTRO -TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1123 DE 20 DE AGOSTO DE 1999

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO DOENÇA PARA VEREADOR LICENCIADO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO I E II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

ARTIGO 1º - O vereador licenciado nos termos do inciso I e III, quando necessário a Câmara fixará a remuneração até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ou seja, mesmo valor do vereador em exercício.

ARTIGO 2º - O vereador licenciado deverá provar através de atestado médico, este sendo renovado a cada 90 dias, a impossibilidade de exercer a função, cabendo à Mesa Diretora decidir.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

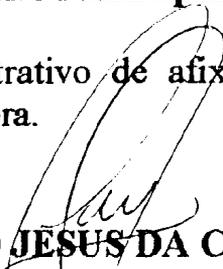
ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 20 de agosto de 1999.


HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo de afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


LEANDRO JESUS DA COSTA
Assistente Administrativo